

de liquidar-se por vinte annos de foros, e um laudemio, e sobre a sua importancia total é que deve calcular-se a devida contribuição de registo: depois de feitos os abatimentos, que houver a fazer. Se porém se operar por titulo oneroso, é também claro que esta contribuição se deve calcular sobre o seu preço, sujeito porém ás regras estabelecidas no art.º 11 da citada Lei. Procuradoria Geral da Fazenda 17 d'Abril de 1861. /ssig.º/ Lima.

30 d'Abril de 1861

Ministerio da Fazenda / Secretaria /
Pensão - concedida na Dictadura
de D. Pedro, sem dependencia da
approvação das Cortes, e cujo paga-
mento se suspendeu no fim do
banco do Porto, pode, e deve continu-
ar a pagar-se em 1861

Reg.º de Catharina Maria dos Santos.

Senhor = Pela Portaria de 19 de Julho de 1832, data-
da da cidade do Porto, e junta por certidão, Houve
por bem Sua Magestade Imperial, o Excelso Avô
de Vossa Magestade, Regente em nome da
Rainha, Augusta Mãe de Vossa Magestade, con-
ceder, e mandar pagar mensalmente, adiantada,
desde a sua data, á Supp.ª Catharina Maria dos
Santos, mulher de Antonio de Sousa Rocha, a quan-
tia de doze mil reis, em metel, até determinação em con-
trario; e o fundamento d'esta Graça foi ter o dito seu ma-
rido sido apisionado pelos rebeldes em uma diligencia
do Real Serviço. Restaurado o Throno Legitimo, dei-
xou logo de pagar-se á Supp.ª e requerendo ella contra
esta suspensão, ordenou-se ao Administrador Geral
da Alfandega do Porto por Portaria do Tribunal do
Thesouro Publico de 31 de Setembro de 1833, junta
por copia, e expedida para execução do despacho

do mesmo Tribunal de 27 desse mez, que, em continuação do determinado pela citada Portaria de 19 de Julho, pagasse à Suppl. as prestações de Junho, e Julho, e informasse com o seu parecer a fim do mesmo Augusto Senhor resolver o que fosse servido a respeito da continuação de semelhante pagamento.

No incluso requerimento de 15 de Janeiro de 1834, requereu a Suppl. que se lhe mandassem também pagar os seguintes cinco meses já vencidos, e sobre este Requerimento foi mandada informar a Contadoria por despacho do dia seguinte.

Em outro requerimento sem data, mas mandado também informar pela Contadoria por despacho de 22 de Fevereiro do mesmo anno, requereu de novo a Suppl. que se lhe mandassem pagar os sobreditos dois meses de Junho e Julho, allegando que o mencionado Administrador Geral da Alfandega tinha duvidas ao seu pagamento.

Informando a Contadoria em 21 de Fevereiro e 5 de Março de 1834 que este Administrador não tinha informado, repetirão-se as Ordens exigindo esta informação até que chegou com data de 14 d'Abril seguinte; e nella disse este Empregado que nenhum a duvida se lhe offerecia em satisfazer o pagamento ordenado, porem que quanto ao mais nada podia informar. E sobre esta informação proferiu o Tribunal do Thesouro aos vinte e cinco d'este mez o seguinte despacho - Guarde-se! Assim suspendeu este Tribunal, quanto a mim, sem competência, o pagamento da Suppl., privando-a dos effeitos da Mercê que recebera, sem ao menos consultar, ou proferir uma decisão que desse lugar a competente recurso!....

Depois d'este despacho encontrão-se quatro requerimentos do mesmo Tribunal, datados de 18 de Setembro de 1834, de 14 d'Agosto e 3 de Novembro de 1835, e de 4 de Janeiro de 1836, em que a Suppl. instou pela continuação do pagamento da sua mencionada

nada pensão, e sobre elles depois de informados proferio esse Tribunal em 20 de Janeiro de 1835 despacho mandando requerer ao Governo.

Tendo requerido a Supp.^a pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, requereu ainda duas vezes que se lhe mandasse pagar alguma quantia por conta, uma, pelo referido Tribunal e outra, depois da sua extincção, pelo Thesouro, porém foi desatendida pelo despacho de 21 d'Abri! de 1836, que lhe declarou que estava deferida no sobredito de 20 de Janeiro, por que a este Tribunal não competea conferir graças, ainda que fosse em remuneração de serviços; e pelo despacho de 13 de Março de 1837, que igualmente declarou que já fora deferida pelos antecedentes de 20 de Janeiro e 21 d'Abri!.

Dois requerimentos que a Supp.^a fez pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda encontram-se neste Proceppo remettidos ao Thesouro Publico com as adjuntas Portarias de 13 de Julho de 1837, e 2 de Julho de 1838, e sobre elles depois de competentemente informados, se proferio aos 30 de Março de 1839, o seguinte despacho, assignado pelo que então era Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico. Não pode ter logar a continuação do pagamento que a Supp.^a pede: devendo requerer pelo Ministerio do Reino no caso de estar nas circumstancias de gosar das providencias consignadas no Decreto de 4 d'Abri! de 1832. =

Em 1842 reorganizado o Tribunal do Thesouro Publico requereu lhe a Supp.^a outra vez a continuação do pagamento da sua pensão, porém foi desatendida pelo despacho de 17 d'Outubro de 1842, que declarou que, não se mostrando satisfeito o antecedente despacho, em 30 de Março de 1839, subsiste a impossibilidade de se deferir á Supp.^a quanto sejam attendiveis (note-se bem) as duas circumstancias.

Depois disto requereu a Supp.^a pelo Ministerio do Reino, e por esse Ministerio foi seu requerimento remettido para a Camara dos Senhores Deputados da

Nação. Nesta Camara a Commissão de Fazenda deu sobre elle ao 29 de Julho de 1848, o incluso parecer em que, depois de dizer que os documentos que acompanhavam o requerimento da Supp.^{ca} justificaram que Sua Magestade Imperial, por Portaria de 19 de Julho de 1832, lhe concedera em recompensa dos serviços de seu marido uma pensão de 12.000 reis, e como não podia contestar-se que esta concessão, sendo um acto da Auctoridade, se achava approvada, e era legal p.^{ra} produzir o seu effeito, podia a supp.^{ca} não ter a seu favor as disposições do Decreto de 4 d'Abri! de 1833 mas tinha certamente o titulo que apresentava, e que se não vê derogado, para que se lhe devesse fazer justiça, concluiu que o requerimento e mais papeis da Supp.^{ca} se devolvessem ao Governo para lhe deferir como entendesse de justiça. Este parecer, sendo approvado pela respectiva Camara em Sessão de 14 d'Agosto de 1848, foi com o competente Officio d'essa data remettido para o Ministerio dos Negocios do Reino, que lhe tinha enviado o mencionado requerimento da Supp.^{ca}. Parecia que esta resolução devia ter feito terminar promptamente uma pertinção ja bastante antiga, mas não succedeu assim.

O Ministerio do Reino com o adjunto Officio de 9 de Julho de 1849, remetteu para o Ministerio da Fazenda este parecer da Camara dos Senhores Deputados, e o requerimento da Supp.^{ca}, e todos os papeis que lhe desiam respeito por ser de offinição que o seu deferimento pertencia a este Ministerio; e este Ministerio, mandou consultar o Tribunal do Tesouro Publico sobre este Officio, requerimento, e mais papeis. Este Tribunal, sem entrar no merito da pertinção, consultou em 16 d'Outubro de 1849, que só d'ella se poderia tratar com o devido conhecimento de causa pela Direcção da Contabilidade Geral do Ministerio da Fazenda por terem passado por esta Direcção, em virtude do disposto na Portaria de 14 de Fevereiro do mesmo anno todos os papeis pertencentes ao

serviço das classes inactivas. Remettida esta consulta, e respectivos papeis á mencionada Direcção da Contabilidade, julgou esta também não ser da sua competência a decisão mas sim da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em virtude do art. 5.º Tit. 2.º do Decreto de 10 de Novembro do sobredito anno de 1849, e remetteu-lhe para esse fim todos os papeis no 1.º de Setembro seguinte. Assim gastaram-se quinze annos só em questões ou antes declinações de competência para decidir a pertença da Supp.ª, que ainda hoje se acha sem decisão; e no longo espaço decorrido desde que ellas determinaram, digo, terminaram apparecem dois sequerimentos da Supp.ª instando por esta decisão, e dois relatorios da Secretaria d'Estado, sendo o ultimo de 27 de Novembro de 1851, mui circumstanciado e illustrativo.

Nestas circumstancias, como a pensão, cuja verificação e pagamento a Supp.ª pertence, lhe foi conferida, posto que, durante a Victhadura de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, de mui saudosa Recordação, por uma simples Portaria, a citada de 19 de Julho de 1832, e não por Diploma assignado pelo mesmo Augusto Senhor, e assim se deve considerar por mero acto Ministerial, e não rigoroso acto legislativo como caracter politico; — como esta Portaria tem a clausula expressa da pensão, por ella conferida, durar somente até que o contrario não seja mandado, o que mostra claramente não ter sido conferida vitaliciamente, nem por uso do poder Legislativo, por isso que alias, digo, porque alias não teria esta limitação; — como effectivamente se determina que se não pagasse esta pensão já pelos mencionados despochos do extinto Tribunal do Thesouro de 25 d'Abril de 1834, 20 de Janeiro e 21 d'Abril de 1836, e 13 de Março de 1837, já, e muito principalmente pelo também citado de 30 de Março de 1839, proferido pelo então Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Pu-

blico, verificando assim a sobredita limitação; - como em
 virtude destes despachos ha vinte e oito annos que esta
 pensão se não paga; - como a simples Resolução de uma
 camara Legislativa não é lei, e todos sabem, e é dou-
 trina corrente, que a approvação de um parecer de
 commissão de qualquer das Camaras Legislativas
 não importa a approvação dos seus fundamen-
 tos, mas só da sua Conclusão; - e como finalmente
 o Poder Executivo não pode, sem dependencia da
 approvação das Cortes conceder mercês pecuniaras,
 que não estejam já designadas e taradas por Lei.
 segundo é expresso no § 11 do art. 75 da Cart. Const.
 Entendo que a Supp.^e não pode ser deferida man-
 dando se lhe pagar a sobredita pensão, como per-
 tende. Olhas considerando por um lado, os funda-
 mentos da referida Portaria de 19 de Julho de 1832,
 que mandou pagar á Supp.^e esta pensão, e os ser-
 viços que a Supp.^e e seu marido, prestaram á cau-
 sa da Liberdade, e á Restauração do Throno Legiti-
 mo e da Carta Constitucional da Monarchia, e
 os trabalhos e incommodos que por causa d'elle
 soffreram, como consta dos documentos juntos, e
 mais que tudo do ultimo relatório da Secretaria
 d'Estado de 27 de Novembro de 1851; - por outro la-
 do, ter já morrido o marido da Supp.^e Antonio
 de Sousa Rocha, aos 11 d'Agosto de 1851, como mos-
 tra a competente certidão junta; - e por outro, fi-
 nalmente, não ter a supp.^e recebido a mencionada
 pensão d'esde Agosto de 1832, e t-la por isso rece-
 bido somente por um anno, parece-me que em
 favor da Supp.^e concorrem circumstancias atten-
 díveis para verificada a sua identidade se
 lhe conceder a mencionada pensão ou algu-
 ma outra com dependencia da approvação
 das Cortes nos termos do citado § 11 do art. 75 da
 Cart. Const. e dispensa da Lei do cabimento em
 attenção a andar requerendo desde o referido an-
 no de 1832. Deus Guarde a V. Ex.^a Procuradoria

Geral da Fazenda 30 d'Abril de 1861. = ^{mo} ^{mo} Sr. e Sr.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazen-
da = ^{mo} ^{mo} Joaquim José da Costa e Lima

14 de Maio de 1861

Ministerio da Fazenda / Direcção
das Alfandegas / O Governo deve
tomar a si a questão das inden-
nizações do contracto de Tabaco
no triennio de 1837 a 1840, pedi-
das do Conde de Faro por Ma-
noel Joaquim Pinheiro, com
fundamente na extinção do
papel moeda, tratando de liqui-
dar o seu valor.?

Requerimento do Conde de Faro.

A liquidação que no requerimento inchego se
pede que o Governo assumna a si, e resolva todos
os pontos, que a constituem, está pendente perante
o Poder Judicial, segundo consta dos documentos jun-
tos; e como o Poder Judicial é independente, confor-
me é expresso no art. 118 da Const. Const.; e a sua
independencia não pode deixar de manter-se;
e nenhuma Auctoridade pode avocar ou sus-
tar as causas pendentes, como tambem é expres-
so no 811 do art. 145 da mesma Carta, é eviden-
te que o Governo não pode intrometter-se na re-
ferida liquidação, assumindo a sua decisão, to-
mando o lugar do Poder Judicial, impedindo
o curso legal de uma execução de sentença pas-
sada em julgado, e invocando para isso, ou
sustando o respectivo Processo. Parece-me por-
tanto que não pode attender-se á pertença
do Supp. nos termos em que se apresenta. Pro-
curadoria Geral da Fazenda 14 de Maio de 1861.
^{mo} ^{mo} Lima